



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1726

PROJETO DE LEI Nº 61/87

"Altera dispositivos da Lei nº 1.704/86, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga".

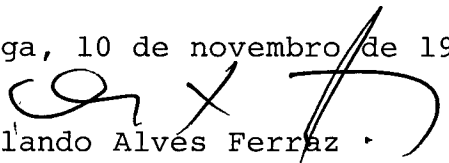
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, de provimento efetivo e constante do anexo I da Lei Municipal nº 1.704, de 09 de Maio de 1986, fica transformado para cargo em comissão.

Artigo 2º) - Para o seu preenchimento será obedecido o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.704, de 09 de Maio de 1986, devendo o seu titular possuir diploma de Bacharel em Direito.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 11 de 1987

PROJETO DE LEI

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 11 de 1987

Nº 61/87

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 03 de Novembro de 1987

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 03 de Novembro de 1987

Presidente

"Altera dispositivamente Lei
Municipal nº 1.704/86, que
dispõe sobre a estrutura
administrativa da Câmara
de Vereadores do Município
de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O cargo de Assessor Legisla-
tivo da Câmara Municipal de Pirassununga, de provimento e-
fetivo e constante do anexo I da Lei Municipal nº 1.704, de
09 de Maio de 1986, fica transformado para cargo em comis-
são.

Artigo 2º) - Para o seu preenchimento se-
rá obedecido o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº
1704, de 09 de Maio de 1986, devendo o seu titular possuir
diploma de Bacharel em Direito.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 26 de Outubro de 1987.

ORLANDO ALVES FERREZ

Presidente

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

1º Secretário

GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

2º Secretário

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

TÍTULO III

DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo Nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º)- VETADO.

Artigo 8º)- Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência - com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º)- Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

TÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10)- Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;
- III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escrevente Datilógrafo II, conclusão de curso de segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão - do curso de primeiro grau.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

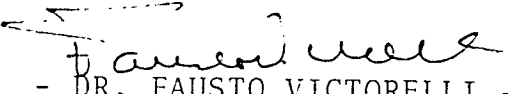
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 1.128/72, de 29 de junho de 1.972, 1.163/73, de 31 de maio de 1.973 e 1.696/86, de 25 de março de 1.986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 09 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcc/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

06
A

ANEXO Nº 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Asses. Téc. Legis.	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor Administr.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00

~~A~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
A

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - APROVA E EU, JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, PRESIDENTE, FACE/ A REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 29/86, AMPARADO PELO ARTIGO 30, - § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO O SEGUINTE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 09 DE MAIO DE 1986.

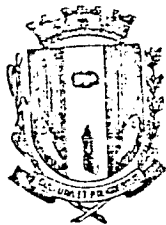
"Artigo 7º) - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão preenchidos mediante concurso público de provas, segundo determina a legislação federal"

Pirassununga, 13 de maio de 1986.

João Divino
DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria desta
Câmara Municipal.
Data Supra.

Osmar de Lima
Dr. Osmar de Lima
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EB

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe da Seção Administrativa	4.406,00
01	Auxiliar da Seção Administrativa	3.627,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.458,00
01	Porteiro	2.124,00
01	Serviços Gerais	1.927,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



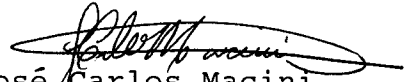
09
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/87, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.704/86, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



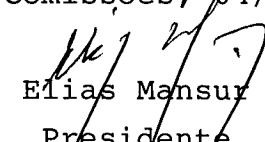
10
A

PARECER Nº

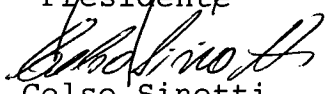
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/87, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.704/86, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lébeis

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.826/87 -

"Altera dispositivos da Lei nº 1.704/86, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga".....

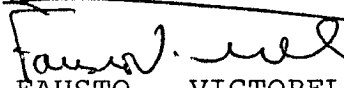
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, de provimento efetivo e constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.704, de 09 de maio de 1.986, fica transformado para cargo em comissão.

Artigo 2º) - Para o seu preenchimento será obedecido o disposto no Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.704, de 09 de maio de 1.986, devendo o seu titular possuir diploma de Bacharel em Direito.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-